GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/12/2003, publicado no DODF de 2/12/2003, p. 6.

Parecer n° 221/2003-CEDF Processo n° 030.007898/2003

Interessado: Victor Hammerschmidt Goulart

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Victor Hammerschmidt Goulart, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Hammerschmidt Goulart, na "The American School in England", em Thorpe, Surrey - Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de novembro de 2003.

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/11/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal